

Agência
Goiana de
Regulação,
Controle e
Fiscalização
dos Serviços
Públicos



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA Nº 2/2026 - AGR/CJ-13376

ATA DA 02ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2025 - SESSÃO ORDINÁRIA – 11/02/2026

1 - Item 1.ABERTURA:

2 - Aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 09h00 (nove) horas, realizou-se de forma presencial, a sessão ordinária da 02ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2026 convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros Paulo Henrique Oliveira Marques, Deusdete Cardoso Belém, Dorivan de Sousa Lima, Lorena Patricia de Oliveira e o senhor Paulo Otoni Ribeiro. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

3 -

4 - Item 2. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Otoni Ribeiro:

5 - 2.1. Processo nº 202500029004557 - Interessado: Modelo Tendas e Transporte Ltda. - Auto de infração nº 45.698 - Art. 77, Inciso XIX, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Trafegar com veículo sem ou com defeito em equipamento obrigatório. O relator fez a leitura de seu Relatório 46/2026 (85799851) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.698, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.698 (80859590).

6 - 2.2. Processo nº 202500029004848 - Interessado: Armona Proteção e Monitoramento Veicular Maranata Ltda. - Auto de infração nº 45.797 - Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 82/2026 (86045916) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.797, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.797 (81749331).

7 - 2.3. Processo nº 202500029004722 - Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.757 - Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 83/2026 (86045887) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.757, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do

- art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.757 (81382468).
- 8 - 2.4. Processo nº 202500029005027 - Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda.-ME - Auto de infração nº 45.857 - Art. 19, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 72/2026 (85883260) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.857, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.857 (82408104).
- 9 - 2.5. Processo nº 202500029005035 - Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda.-ME - Auto de infração nº 45.859 - Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 71/2026 (85881809) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.859, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.859 (82424529).
- 10 - 2.6. Processo nº 202500029002813 - Interessado: Expresso Maia Ltda. - Auto de infração nº 45.231 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 70/2026 (85880489) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.231, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.231 (75760062).
- 11 - 2.7. Processo nº 202500029004884 - Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.803 - Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu Relatório 69/2026 (85879699) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.803, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.803 (81902669).
- 12 - 2.8. Processo nº 202500029004610 - Interessado: Eliane Gomes e Araújo Moraes - Auto de infração nº 45.720 - Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 68/2026 (85878838) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.720, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.720 (81010784).
- 13 - 2.9. Processo nº 202500029004810 - Interessado: Transporte Coletivo Duarte Ltda. - Auto de infração nº 45.787 - Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 78/2026 (85901430) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.787, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR

- (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.787 (81649717).
- 14 - 2.10. Processo nº 202500029004789 - Interessado: Transporte Coletivo Duarte Ltda. - Auto de infração nº 45.783 - Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 77/2026 (85900790) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.783, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.783 (81619878).
- 15 - 2.11. Processo nº 202500029004808 - Interessado: AS Turismo Ltda. - Auto de infração nº 45.784 - Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 76/2026 (85856333) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.784, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.784 (81648086).
- 16 - 2.12. Processo nº 202500029004793 - Interessado: Transporte Coletivo Duarte Ltda. - Auto de infração nº 45.786 - Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 62/2026 (85465938) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.786, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.786 (81622570).
- 17 - 2.13. Processo nº 202500029004814 - Interessado: Central Tecnológica De Revestimento Ltda. - Auto de infração nº 45.788 - Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 61/2026 (85855357) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.788, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.788 (81667722).
- 18 - 2.14. Processo nº 202500029004809 - Interessado: Transporte Coletivo Duarte Ltda. - Auto de infração nº 45.785 - Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 60/2026 (85854149) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.785, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.785 (81649282).
- 19 - 2.15. Processo nº 202500029004802 - Interessado: Expresso União Ltda. - Auto de infração nº 45.781 - Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 3/2026 (85465938) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.781, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação.

Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.781 (81638379).

- 20 - 2.16. Processo nº 202500029004800 - Interessado: Vigilato & Campos Transportes E Turismo Ltda-ME - Auto de infração nº 45.789 - Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 59/2026 (85852791) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.789, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.789 (81637092).
- 21 - 2.17. Processo nº 202500029004849 - Interessado: Terremoto Auto Som Ltda. - Auto de infração nº 45.798 - Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 75/2026 (85899909) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.798, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.798 (81750251).
- 22 - 2.18. Processo nº 202500029004928 - Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda.-ME - Auto de infração nº 45.825 - Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 74/2026 (85899316) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.825, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.825 (82056588).
- 23 - 2.19. Processo nº 202500029004855 - Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda.-ME - Auto de infração nº 45.802 - Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 67/2026 (85873089) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.802, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.802 (81781707).
- 24 - 2.20. Processo nº 202500029004886 - Interessado: Empresa Moreira Ltda. - Auto de infração nº 45.805 - Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 66/2026 (85872236) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.805, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.805 (81906600).
- 25 - 2.21. Processo nº 202500029004958 - Interessado: Central Energética Morrinhos S.A. - Auto de infração nº 45.832 - Art. 77, Inciso XIX, da Resolução Normativa nº 105/2017-C – Trafegar com veículo sem ou com defeito em equipamento obrigatório. O relator fez a leitura de seu Relatório 65/2026 (85871687) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.832, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário

embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.832 (82167143).

- 26 - 2.22. Processo nº 202500029003653 - Interessado: Aline de Sá Costa - Auto de infração nº 45.463 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 64/2026 (85870921) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.463, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.463 (78000759).
- 27 - 2.23. Processo nº 202500029005111 - Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.882 - Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu Relatório 63/2026 (85870189) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.882, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.882 (82660150).
- 28 - 2.24. Processo nº 202500029005014 - Interessado: Município de Caçu - Auto de infração nº 45.848 - Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR.
- 29 - O relator fez a leitura de seu Relatório 55/2026 (85823009) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.848, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.848 (82386571).
- 30 - 2.25. Processo nº 202500029005060 - Interessado: Expresso Maia Ltda. Auto de Infração nº 45.870, Art. 18, Inciso Inciso XVII, Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 54/2026 (85822556) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.870, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.870 (82490327).
- 31 - 2.26. Processo nº 202500029005062 - Interessado: Expresso Maia Ltda. - Auto de infração nº 45.872 - Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 53/2026 (85821926) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.872, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.872 (82491577).
- 32 - 2.27. Processo nº 202500029005010 - Interessado: Empresa Moreira Ltda. - Auto de infração nº 45.846 - Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 52/2026 (85821108) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.846, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação.

Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.846 (82377294).

- 33 - 2.28. Processo nº 202500029005038 - Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda.-ME - Auto de infração nº 45.862 - Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 51/2026 (85820380) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.862 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.862 (82425901).
- 34 - 2.29. Processo nº 202500029003633 - Interessado: Transporte Coletivo Duarte Ltda. - Auto de infração nº 45.451 - Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 50/2026 (85819420) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.451, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.451 (77954376).
- 35 - 2.30. Processo nº 202500029005016 - Interessado: Município de Itarumã - Auto de infração nº 45.850 - Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 49/2026 (85804869) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.850, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.850 (82393769).
- 36 - 2.31. Processo nº 202500029004969 - Interessado: Viação Novo Horizonte Ltda. - Auto de infração nº 45.837 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 48/2026 (85803576) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.837, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.837 (82184506).
- 37 - 2.32. Processo nº 202500029004981 - Interessado: Município de Avelinópolis - Auto de infração nº 45.840 - Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 47/2026 (85801551) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.840, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.840 (82240842).

38 -

3. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Henrique Oliveira Marques:

- 39 - 3.1. Processo nº 202500029005481 - Interessado: Expresso São Luiz Ltda . - Auto de infração nº 45.995 - Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 112/2026 (86163245), considerando a revogação do

dispositivo infracional pela Resolução Normativa nº 320/2025, com voto favorável à anulação do auto de infração nº 45.995, por falta de embasamento legal para justificar a lavratura do referido auto. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, anulou o auto de infração nº 45.995 (83996848), devendo o mesmo ser submetido ao reexame do Conselho Regulador, nos termos do que dispõe o § 8º, do art. 13, da Lei nº 23.988/2025 e o art. 37 do Decreto nº 10.319/2023.

40 - 3.2. Processo nº 202500029005495 - Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 46.005 - Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 113/2026 (86180584), considerando a revogação do dispositivo infracional pela Resolução Normativa nº 320/2025, com voto favorável à anulação do auto de infração nº 46.005, por falta de embasamento legal para justificar a lavratura do referido auto. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, anulou o auto de infração nº 46.005 (84043198), devendo o mesmo ser submetido ao reexame do Conselho Regulador, nos termos do que dispõe o § 8º, do art. 13, da Lei nº 23.988/2025 e o art. 37 do Decreto nº 10.319/2023.

41 - 3.3. Processo nº 202500029005088 - Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.879 - Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 114/2026 (86181278), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.879, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.879 (82580366).

42 - **4. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Deusdete Cardoso Belém:**

43 - 4.1. Processo nº 202500029005616 - Interessado: Viação Aragarina Ltda. - Auto de infração nº 46.044 - Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 106/2026 (85747551), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.044, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 46.044 (84407333).

44 - 4.2 Processo nº 202500029005175 - Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda. - Auto de infração nº 45.905 - Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu relatório nº 43/2026 (85771375), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.905, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.905 (82838426).

45 - **5. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pela relatora Lorena Patricia de Oliveira:**

46 - 5.1. Processo nº 202500029005061 – Interessado: Expresso Itamarati S.A. - Auto de infração nº 45.871 – Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 85/2026 (86071371), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.871, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.871 (82047196).

47 - 5.2. Processo nº 202500029005298 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.947 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 88/2026 (86105882), considerando a revogação do dispositivo infracional pela Resolução Normativa nº 320/2025, com voto favorável à anulação do auto de infração nº 45.947, por falta de embasamento legal para justificar a lavratura do referido auto. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, anulou o auto de infração nº 45.947 (83254989), devendo o mesmo ser submetido ao reexame do Conselho Regulador, nos termos do que dispõe o § 8º, do art. 13, da Lei nº 23.988/2025 e o art. 37 do Decreto nº 10.319/2023.

48 -

49 - **6. Apresentação e discussão de processos a serem relatados o relator Dorivan de Souza Lima:**

50 - 6.1. Processo nº 202500029005429 - Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.989 - Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 87/2026 (86101592), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.989, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.989 (83849938).

51 - 6.2. Processo nº 202500029005052 - Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda. - Auto de infração nº 45.867 - Art. 18, Inciso VII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Trafegar com veículo sem equipamento obrigatório e/ou com defeito. O relator fez a leitura de seu relatório nº 86/2026 (86094095), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.867, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.867 (82462809).

52 - 6.3. Processo nº 202500029005162 - Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda. - Auto de infração nº 45.901 - Art. 19, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 84/2026 (86058273), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.901, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.901 (82810860).

53 - **Item 7. Encerramento:**

54 - O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata da 02ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 11 de fevereiro de 2026.

55 -

Paulo Otoni Ribeiro

56 -

Coordenador

57 -

58 -

Deusdete Cardoso Belém

Paulo Henrique Oliveira Marques

59 -

60 -

Dorivan de Sousa Lima

Lorena Patrícia Oliveira de Oliveira

61 -

62 -

63 -

Terezinha de Jesus Assis Bueno

Secretária Executiva-CJ



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Coordenador (a)**, em 12/02/2026, às 08:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DEUSDETE CARDOSO BELEM, Relator (a)**, em 12/02/2026, às 09:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DORIVAN DE SOUSA LIMA, Relator (a)**, em 12/02/2026, às 09:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 12/02/2026, às 09:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 12/02/2026, às 09:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LORENA PATRICIA DE OLIVEIRA, Relator (a)**, em 12/02/2026, às 10:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **86330904** e o código CRC **C5805A6A**.

CÂMARA DE JULGAMENTO

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP

74005-010 - .



Referência: Processo nº 202600029000050



SEI 86330904